

2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL

OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE OLIVEIRA LIMA, engenheiro civil, administrador de empresas, brasileiro, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, residente e domiciliado à Rua Santos Coelho Neto, 200, Apto 702 - Manaira, João Pessoa/PB, CEP 58.038-450, portador da cédula de identidade nº 233.374 - 2ª Via, SSP/PB, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 205.644.064-49; e

GILBERTO GIBA CEZAR FALCÃO DE OLIVEIRA LIMA, advogado, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado à Av. Silvino Lopes, 649, Apto 1002, Tambaú - João Pessoa/PB, CEP 58.039-190, portador da cédula de identidade nº 362.011 - 2ª Via, SSP/PB, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 203.867.294-68; e

ANA CLÁUDIA OLIVEIRA LIMA LOMBARDI, administrador de empresas, casada em regime de Comunhão Parcial de Bens, residente e domiciliado à R. Francisco Diomedes Cantalice, 20, Apto 402 - Edifício Victory Tower, Cabo Branco, João Pessoa/PB, CEP 58.045.210, portadora da cédula de identidade nº 612.101 - 2ª Via, SSP/PB, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 281.987.194-15; sócios componentes da sociedade denominada "**PATRIMÔNIO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA**", inscrita no CNPJ nº 32.848.692/0001-19, com contrato social devidamente registrado na JUCEP sob nº 25200861949, em 21/02/2019, com sede na Rua Porfirio Guedes, nº 380, Gameleira, Lucena, 58315-00, RESOLVEM de comum acordo, fundamentados nos artigos 1.003 da Lei 10.406/2002 - Código Civil, efetuar a presente **alteração contratual** nos seguintes termos:

1. A sociedade tem por Objeto social:

- a. Holding de Instituições Não-Financeiras (CNAE nº 64.62-0-00)

A sociedade terá como atividades secundárias:

- a. Compra e venda de imóveis próprios (CNAE nº 6810-2/01)
b. Aluguel de imóveis próprios (CNAE nº 6810-2/02)
c. Loteamento de imóveis próprios (CNAE nº 6810-2/03)
d. Incorporação de empreendimentos imobiliários (CNAE nº 54110-7/00)

2. O Endereço da Sociedade que era na Rua Porfirio Guedes, nº 380, Gameleira, Lucena/PB, CEP 58315-000, passa a ser na AV. PRESIDENTE CAFÉ FILHO, 728, SALA 202, CXPST 33, BESSA, JOÃO PESSOA/PB, CEP: 58035-180.

3. É admitido como novas Sócias ISABELA DE OLIVEIRA LIMA QUEIROGA MADRUGA, Brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, Engenheira, titular da cédula de identidade nº 3.338.879 SSSD/PB e inscrita no CPF 089.384.244-30, residente e domiciliada na Rua Professora Luzia Simões Bertolini, 876, Aeroclub, João Pessoa/PB, CEP 58036-630 e RAFAELA DE OLIVEIRA LIMA QUEIROGA SALES, Brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, Odontóloga, titular da cédula de identidade nº 3.338.769 SSSD/PB e inscrita no CPF 089.383.214-60, residente e domiciliada na Rua Professora Luzia Simões Bertolini, 876, Apto 801, Aeroclub, João Pessoa/PB, CEP 58036-630, a partir deste instrumento assumem todos os deveres e direitos sociais, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações.

4. O sócio OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE OLIVEIRA LIMA, detentor do montante de R\$ 176.666,67 (Cento e setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) divididos em 176.667 (Cento e setenta e seis mil seiscentos e sessenta e sete) quotas, de valor unitário igual a R\$ 1,00 (um real), já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional do país, cede e transfere onerosamente 44.167 (Quarenta e quatro mil cento e sessenta e sete) quotas para ISABELA DE OLIVEIRA LIMA QUEIROGA MADRUGA, pelo valor de R\$ 44.166,67 (quarenta e quatro mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Q. Alf. Falção

Isabela Queiroga
Ana Cláudia Lombardi

5. A sócia **ANA CLÁUDIA OLIVEIRA LIMA LOMBARDI**, detentora do montante de R\$ 176.666,67 (Cento e setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) divididos em 176.667 (Cento e setenta e seis mil seiscentos e sessenta e sete) quotas, de valor unitário igual a R\$ 1,00 (um real), já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional do país, **cede e transfere onerosamente 44.167** (Quarenta e quatro mil cento e sessenta e sete) **quotas** para **RAFAELA DE OLIVEIRA LIMA QUEIROGA SALES**, pelo valor de **R\$ 44.166,67** (quarenta e quatro mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).
6. O sócio **GILBERTO GIBA CEZAR FALCÃO DE OLIVEIRA LIMA** detentor do montante de R\$ 176.666,66 (Cento e setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) divididos em 176.666 (Cento e setenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis) quotas, de valor unitário igual a R\$ 1,00 (um real), já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional do país, **cede e transfere onerosamente 22.083** (Vinte e dois mil e oitenta e três) **quotas** para **ISABELA DE OLIVEIRA LIMA QUEIROGA MADRUGA**, pelo valor de **R\$ 22.083,33** (vinte e dois mil e oitenta e três reais e trinta e três centavos), e também **cede e transfere onerosamente 22.083** (Vinte e dois mil e oitenta e três) **quotas** para **RAFAELA DE OLIVEIRA LIMA QUEIROGA SALES**, pelo valor de **R\$ 22.083,33** (vinte e dois mil e oitenta e três reais e trinta e três centavos).
7. O capital social da empresa continua sendo de **R\$ 530.000,00** (quinhentos e trinta mil reais), portanto inalterado, representado por **530.000,00** (quinhentos e trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas, ficando assim distribuídas, após a cessão onerosa de quotas:

SÓCIOS	QUOTAS	TOTAIS R\$	PERCENTUAL %
Otávio Alfredo Falcão de Oliveira Lima	132.500	R\$ 132.500,00	25%
Gilberto Giba Cezar Falcão de Oliveira Lima	132.500	R\$ 132.500,00	25%
Ana Cláudia Oliveira Lima Lombardi	132.500	R\$ 132.500,00	25%
Isabela de Oliveira Lima Queiroga Madruga	66.250	R\$ 66.250,00	12,50%
Rafaela de Oliveira Lima Queiroga Sales	66.250	R\$ 66.250,00	12,50%
TOTAL	530.000	RS 530.000,00	100%

Parágrafo Único – A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital, nos termos dos artigos 1.022 a 1.027 da Lei 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

8. A administração da Sociedade será exercida por todos os sócios quotistas, que detenham no mínimo 25%, do capital social, em conjunto, ou separadamente, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, nos termos do artigo 1064, do código civil Lei nº 10.406/2002.
9. Os administradores, sócios subscritores das quotas de capital social, declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

As cláusulas contratuais não alteradas por este instrumento continuam em vigor, tais como estão redigidas no Contrato Social.

Resolvem os Sócios, promover a **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL** como segue:




 Rafaela Queiroga Sales

 Ana Cláudia Lombardi

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de **PATRIMÔNIO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA**, com sede na AV. Presidente Café Filho, 728, Sala 202, CXPST 33, Bessa, João Pessoa/PB, CEP: 58035-180.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem como Objeto Social as seguintes Atividades:

PRINCIPAL:

- a. Holding de Instituições Não-Financeiras (CNAE nº 64.62-0-00)

SECUNDÁRIAS:

- a. Compra e venda de imóveis próprios (CNAE nº 6810-2/01)
 b. Aluguel de imóveis próprios (CNAE nº 6810-2/02)
 c. Loteamento de imóveis próprios (CNAE nº 6810-2/03)
 d. Incorporação de empreendimentos imobiliários (CNAE nº 5 4110-7/00)

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Iniciou suas atividades em 21 de Fevereiro de 2019 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

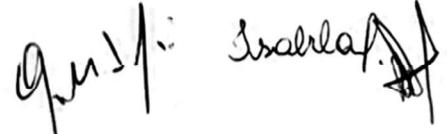
DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R\$ 530.000,00 (Quinhentos e trinta mil reais), dividido em 530.000 (Quinhentos e trinta mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios. Tudo integralizado em moeda corrente nacional pelos sócios, da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	TOTAIS R\$	PERCENTUAL %
Otávio Alfredo Falcão de Oliveira Lima	132.500	R\$ 132.500,00	25%
Gilberto Giba Cezar Falcão de Oliveira Lima	132.500	R\$ 132.500,00	25%
Ana Cláudia Oliveira Lima Lombardi	132.500	R\$ 132.500,00	25%
Isabela de Oliveira Lima Queiroga Madruga	66.250	R\$ 66.250,00	12,50%
Rafaela de Oliveira Lima Queiroga Sales	66.250	R\$ 66.250,00	12,50%
TOTAL	530.000	RS 530.000,00	100%

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, do Código Civil lei nº 10.406/02.

Parágrafo Segundo: No caso de aumento do capital social, os sócios terão direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção das respectivas participações por eles detidas na sociedade. O sócio quotista que manifestar o seu desinteresse em acompanhar a subscrição e o aumento do Capital Social, ou deixar de manifestar-se por ausência de comunicação, ficará privado de participar do evento, renunciando assim desta maneira ao seu direito de preferência para que os outros sócios possam efetivar o aumento do Capital Social.


 Rafaela Queiroga
 Ana Cláudia

Parágrafo Terceiro: As quotas são indivisíveis em relação a sociedade e cada uma terá direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Quarto: Os Sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Quinto: As quotas mencionadas nesta cláusula, também estão gravadas com as cláusulas de incomunicabilidade, impenhorabilidade e, observando-se ainda o seguinte: as cláusulas de incomunicabilidade prevalecerá sempre, extinto ou não usufruto, abrangendo as sociedades conjugais existentes ou que venham a existir, de maneira que as quotas cedidas nunca se comunicarão aos respectivos cônjuges dos donatários, em qualquer circunstância.

DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - A administração da Sociedade será exercida por todos os sócios quotistas, que detenham no mínimo 25%, do capital social, em conjunto, ou separadamente, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, nos termos do artigo 1064, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

A administração da sociedade terá amplos poderes, competindo-lhes, sem prejuízo de outras funções legais, o seguinte:

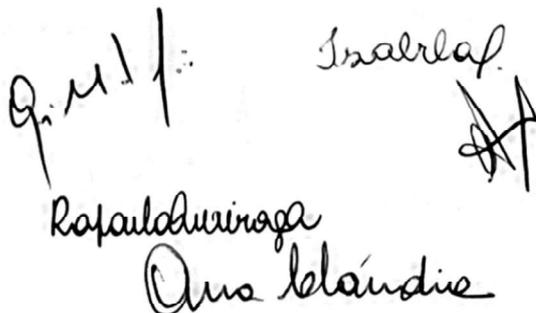
Parágrafo Primeiro: Praticar todos os atos da administração da sociedade, podendo, para isso, adquirir e alienar participações em sociedade; arrendar, adquirir, alienar bens móveis e imóveis; gravar com hipoteca bens imóveis; demandar, transigir; nomear procuradores "ad negotia" ou "ad judicia"; celebrar contratos em geral; contrair obrigações; nomear contratar, promover e demitir funcionários, fixando-lhes remuneração e atribuições; dar quitações; emitir, sacar e aceitar títulos de crédito. Movimentar contas bancárias, fazendo e levantando depósito e autorizando débitos e créditos em contas. Emitir, endossar e descontar cheques; assinar contratos de créditos em geral junto aos bancos; praticar, enfim, todos os atos e realizar todas as operações de administração, para o bom funcionamento dos negócios da sociedade.

Parágrafo Segundo - Para aquisição, subscrição ou alienação de participações societárias de empresas que a sociedade faça ou venha a fazer parte, além da alienação de bens imóveis pertencentes a PATRIMÔNIO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA, o administrador sócio dependerá de autorização expressa de sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, sob pena de nulidade do negócio.

Parágrafo Terceiro - É vedado aos administradores sócios, mesmo em nome pessoal, prestar avais, fianças, endossos de favor e outras responsabilidades afins, que não sejam do interesse da sociedade.

Parágrafo Quarto - Os sócios administradores terão direitos a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será fixado por decisão da maioria do capital social.

Parágrafo Quinto - Fica facultado a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por 2/3 (dois terços) do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.061, do Código civil, Lei nº 10.406/2002.



 Raphael
 RA
 Raphael
 Ana Cláudia

DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA SEXTA - Os sócios reunir-se-ão quando necessário, mediante a convocação de qualquer um deles, através de documento de convocação com aviso de recebimento, com 08 (oito) dias de antecedência, devendo a mesma especificar o dia, a hora, o local da reunião e a ordem do dia. Das reuniões se lavrará ata, e as deliberações, a fim de que sejam válidas, dependerão da aprovação dos sócios que representam, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, salvo *quórum* legal ou contratual específico.

Parágrafo Primeiro: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social e em segunda convocação com qualquer número, como preceitua o artigo 1.074 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: Os sócios poderão ser representados por outros sócios ou por advogados, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

Parágrafo Terceiro: As reuniões de sócios poderão se instalar e validamente deliberar, sendo dispensadas as formalidades para convocação prevista no *caput* desta cláusula, se estiverem presentes os sócios representando a totalidade do capital social, ou se todos se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA SÉTIMA - Sem prejuízo da realização das reuniões previstas na cláusula antecedente, realizar-se-á, obrigatoriamente, nos 04 (quatro) meses subsequentes ao término no exercício social, uma reunião ordinária dos sócios, para deliberar sobre as seguintes matérias:

- a. Tomar as contas dos administradores;
- b. Aprovar o balanço patrimonial e o resultado econômico;
- c. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
- d. Demais assuntos que constem da ordem do dia.

Parágrafo Primeiro: Aplicam-se à reunião ordinária todas as disposições relativas às reuniões de sócios, inclusive aquelas relacionadas à dispensa das formalidades de convocação.

Parágrafo Segundo: Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião ordinária, os documentos relacionados às matérias constantes das alíneas "a" e "b" do *caput*, deverão ser postos à disposição dos sócios que não exerçam cargo de administração, com a competente prova do seu recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - As reuniões tornam-se dispensáveis quanto todos os sócios deliberam, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, nos exatos termos do §3º do artigo 1.072, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA NONA - Dependem da aprovação dos sócios cotistas representando a maioria do capital social, as seguintes matérias:

- a. Destituição dos administradores não sócios;
- b. Eleição de administradores sócios;
- c. Modo de remuneração dos administradores, sócios e não sócios;
- d. Pedido de recuperação judicial;
- e. Aprovação de contas da administração;


 Inaeral
 Rafaela Quiróga
 Ana Cláudia

- f. Exclusão de sócio por justa causa;
- g. Abertura e encerramento de filiais, escritórios e agências;
- h. Destinação dos lucros líquidos apurados; e
- i. Demais matérias sem previsão contratual ou legal específica.

CLÁUSULA DÉCIMA - Dependem da aprovação dos sócios cotistas representando 2/3 (dois terços) do capital social, as seguintes matérias:

- a. A nomeação de administrador não sócio;
- b. Destituição de administrador sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dependem da aprovação dos sócios cotistas representando 3/4 (três quartos) do capital de social, as seguintes matérias:

- a. Modificação do contrato social;
- b. Incorporação;
- c. Fusão;
- d. Extinção da sociedade;
- e. Cessação do estado de liquidação;
- f. Dissolução da sociedade;
- g. Cisão da sociedade;
- h. Transformação;
- i. Aprovação da alienação de bens do ativo permanente.

DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os sócios não poderão ceder ou transferir suas quotas, a qualquer título, total ou parcialmente, as pessoas estranhas ao quadro social, salvo aprovação expressa dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Entre os sócios, no entanto, as quotas serão sempre transferíveis, respeitada a preferência que os sócios terão na aquisição das quotas de outros sócios, nas mesmas proporções das quotas possuídas.

Parágrafo Primeiro: O sócio que desejar alienar suas quotas, total ou parcial, deverá notificar por escrito os demais sócios, para que no prazo máximo de dez (10) dias manifestem o desejo de adquirir as quotas oferecidas, devendo a notificação informar todas as condições de oferta, em especial o preço e as formas de pagamento.

Parágrafo Segundo: O direito de preferência acima regulado, será exercido pelos sócios na mesma proporção das suas participações e nas mesmas condições da oferta.

Parágrafo Terceiro: Quando apenas parte dos sócios manifestar o desejo de adquirir as quotas oferecidas, será estabelecida nova proporção entre os sócios interessados, para o exercício do direito de preferência na aquisição das mesmas quotas.



 Rafael Quirós
 Ana Cláudia

Parágrafo Sexto: Em não se compatibilizando a hipótese de sucessão societária entre partes legítimas, mediante processo de substituição por força de solução de parentesco, os haveres e deveres dos sócios, resultantes da retirada, falecimento, ausência ou interdição, serão apurados em Balanço especial produzido para efeito de prestação de contas e atribuições de valores levado à créditos ou à débitos, com vistas a indenização de pagamento nas mesmas condições do parágrafo anterior.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Além dos casos previstos em lei, a sociedade dissolver-se-á a qualquer tempo, somente por vontade dos sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O falecimento, a ausência ou a incapacidade civil de sócios não dissolverá a sociedade.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo o falecimento ou a ausência de sócio, a sociedade prosseguirá com seus demais sócios e herdeiros ou sucessores legais do sócio falecido ou declarado ausente, exceto os cônjuges, ex-cônjuges, conviventes ou ex-conviventes, os quais, ainda que na qualidade de herdeiros do sócio falecido ou declarado ausente, não serão admitidos ao convívio social, procedendo-se a apuração e o pagamento dos seus haveres na forma da **Cláusula 22** a seguir.

Parágrafo Segundo: A declaração da incapacidade civil ou da ausência do sócio, neste caso, antes da abertura da sucessão, não lhe retirará a condição de sócio caso em que será representado perante a sociedade por seu curador ou por quem de direito.

DA ENTRADA DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - É expressamente vedada a entrada de sócios estranhos ao quadro social, a qualquer título ou sob qualquer condição, sucessores (credores), cônjuges, ex-cônjuges, conviventes ou ex-conviventes, ainda que na qualidade de herdeiros, salvo a expressa anuência dos sócios remanescentes, bem como dos demais herdeiros.

DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá fazer a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, informando sua intenção de não continuar na sociedade, o valor da sua participação e a forma de pagamento.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese do *caput* desta cláusula (retirada voluntária do sócio), os demais sócios poderão adquirir quotas do sócio retirante, na proporção das suas respectivas participações no capital social, devendo se manifestar no prazo acima.

Parágrafo Segundo: Se apenas parte dos sócios manifestar o desejo de adquirir as quotas oferecidas, será estabelecida nova proporção entre os sócios interessados, para a aquisição das quotas do sócio retirante.

Parágrafo Terceiro: A aquisição das quotas do sócio retirante, seja na hipótese do parágrafo primeiro, seja na hipótese do parágrafo segundo, aplica-se sobre a totalidade das quotas do sócio retirante.

Parágrafo Quarto: Não havendo interesse de nenhum dos sócios na aquisição das quotas do sócio alienante, será procedida a apuração dos seus haveres na forma da **Cláusula 21**.


 Rafaela
 Ana Cláudia

CLÁUSULA VIGÉSIMA: É admitida a exclusão do sócio, por justa causa, mediante deliberação dos sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo Primeiro: Caberá à reunião de sócios, especialmente convocados para este fim, deliberar sobre a caracterização da justa causa, fixando as condutas e/ou atos de inegável gravidade e periculosidade, os quais colocam em risco a continuidade da empresa e a consecução dos seus objetivos sociais, incluindo-se como falta grave a quebra de “*afectio societatis*”.

Parágrafo Segundo: Será dado ao sócio acusado ciência da data, horário e local da reunião que deliberara pela sua exclusão, conferindo-lhe o direito de defesa e contraditório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Na hipótese de retirada ou exclusão de qualquer um dos sócios, será levantado um balanço especial da data do evento, com base no qual será apurado o valor das quotas correspondentes, cujo balanço deverá ser concluído no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos haveres do sócio que se retira ou que foi excluído será feito na forma pactuada pelos sócios no momento do ato ou no prazo máximo de 30 dias.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio retirante ou excluído serão pagos sempre em dinheiro, ficando proibida a atribuição de bens da sociedade para a satisfação de seus direitos, especialmente ações ou quotas de empresas das quais a sociedade participe.

Parágrafo Terceiro: As eventuais discordâncias na determinação do valor patrimonial das quotas do sócio retirante ou excluído serão resolvidas por 2 (duas) perícias contábeis independentes, sendo uma indicada pelo sócio interessado e outra pelos sócios remanescentes, e, na hipótese de laudos divergentes será adotada a média dos valores apresentados por cada uma delas.

DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Determinado assim que a Sociedade não se dissolva em virtude de causas que não impeçam a sua continuação, isto é, desde que os demais sócios queiram dar-lhe continuidade e uma vez pagos os haveres devidos a quem de direito. Se somente um sócio quiser dar continuidade à sociedade, terá ele o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor então a pluralidade social, sob pena de dissolução da Sociedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: De conformidade com o que dispõe o Artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), e como já aqui consignado nas disposições preliminares deste Instrumento, observar-se-á na omissão do diploma legal nominado e deste Contrato, o conjunto das disposições contidas na lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente à Sociedade Limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social, ou de sua última alteração, serão os únicos válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, notificações, avisos, editais, etc, relativos sobretudo a atos societários de seu interesse.


 Isabel
 Rafaela Amoreira

Ana Cláudia

Parágrafo Único: Para esse fim, sob pena de nada poderem reclamar, devem os sócios co..... a Sociedade as eventuais alterações ocorridas em seus endereços.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Os administradores, sócios subscritores das quotas de capital social, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, e ao término de cada exercício os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do Inventário do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico (art. 1065, CC 2002).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Caberão aos sócios, na proporção ou não de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas, desde que a aprovação seja unânime. Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão distribuídos ou aplicados na forma deliberada na reunião ordinária dos sócios, com base em proposta apresentada pelo administrador.

Parágrafo Único: A sociedade poderá, a critério do administrador, levantar demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou mensais, observadas as prescrições legais, e os sócios poderão deliberar sobre a distribuição antecipada de lucros à conta do lucro líquido apurado no período.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a Sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos sócios quotistas.

E por estarem em perfeito acordo, de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigando-se a cumprir o presente, e assinam o presente instrumento em única via que será destinada e arquivada na Junta Comercial da Paraíba.

Q.M. 17

Isabel.

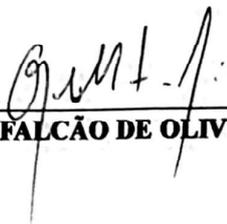
Rafaela Guroze

Ano 10 de 12

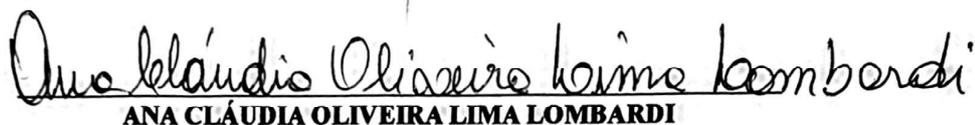
João Pessoa 10 de Agosto de 2022.



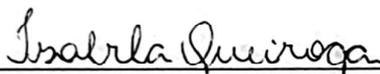
OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE OLIVEIRA LIMA



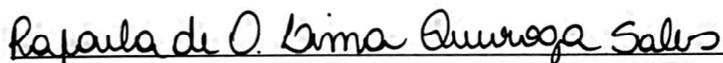
GILBERTO GIBA CEZAR FALCÃO DE OLIVEIRA LIMA



ANA CLÁUDIA OLIVEIRA LIMA LOMBARDI



ISABELA DE OLIVEIRA LIMA QUEIROGA MADRUGA



RAFAELA DE OLIVEIRA LIMA QUEIROGA SALES



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, CARLA FERNANDA BEZERRA DA CRUZ, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 009377/O-1, inscrito no CPF nº 08905796443, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
08905796443	009377/O-1	